

**Resolução nº 120/2015**  
**"Altera a Resolução nº 081/07, e dá outras  
providências"**

*Autoria: Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga Bertioga (Ver. Luís Henrique Capellini - Presidente, Ver. Edvaldo Alecrim Silva - 1º Secretário, Elisabeth Dotti Consolo - 2º Secretário)*

**Projeto: 005/2015**

**Processo: 618/2015**

**Promulgação: 09/12/2015**

**Publicação: BOM 695 - 12/12/2015**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Art. 1º.** O artigo 17 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 17. Fica instituída na Câmara Municipal de Bertioga, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão - CPLP, composta por 03 (três) membros, para realização dos processos licitatórios nos termos da legislação pertinente.*

*§ 1º. A Comissão será composta por membros escolhidos entre os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Bertioga, sendo designado 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.*

*§ 2º. A nomeação será feita através de Portaria do Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora.*

*§ 3º. O funcionário nomeado tomará posse na data designada em Portaria, para um mandato que não excederá a um ano, vedada a recondução conjunta de todos os integrantes para a Comissão no período subsequente.*

*§ 4º. Os servidores designados para compor a CPLP receberão gratificação por serviço extraordinário ao cargo correspondente a 30% (trinta por cento) calculados sobre seu vencimento padrão.*

*§ 5º. Cabe ao Presidente da Câmara definir a modalidade licitatória e caracterizar o objeto a se adquirido ou o serviço a ser prestado.*

*§ 6º. O Pregão será sempre presencial, com o trabalho em conjunto de todos os integrantes da CPLP, para aquisição de produtos ou contratação de serviços comuns, nos termos da legislação vigente.*

*§ 7º. O presidente da CPLP exercerá, no caso da escolha da modalidade de pregão presencial, a função de pregoeiro."*

**Art. 2º.** O artigo 20 da Resolução nº 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 20. Caberá ao Presidente da Câmara designar um gestor específico, para cada contrato administrativo celebrado, escolhido dentre os servidores estáveis, para o devido acompanhamento contratual".*

*§ 1º. O gestor constará obrigatoriamente do contrato administrativo celebrado.*

*§ 2º. O gestor será escolhido dentre os servidores que efetuam serviços relativos ao objeto do contrato celebrado.*

*§ 3º. O servidor responsável pela verificação da execução contratual fará a liquidação dos serviços quando executados.*

*§ 4º. Ato da Mesa regulamentará as funções gerais do gestor contratual."*

**Art. 3º.** O artigo 21 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 21. O Presidente da Câmara poderá avocar para si a responsabilidade da verificação da execução contratual e competente liquidação."*

**Art. 4º.** Suprime os artigos 22 e 23 inicialmente descritos na Resolução 081/07, mantendo-se os artigos 22 e 23 seguintes.

**Art. 5º.** O artigo 30 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 30. A Câmara Municipal de Bertioga fica autorizada a contratar, mediante o devido processo licitatório, um único jornal de circulação na região da Baixada Santista, para divulgação das mensagens de caráter institucional, nas seguintes datas:*

*I - 19 de Maio - Dia da Emancipação Política do Município;*

*II - 24 de Junho - Dia do Padroeiro da Cidade;*

*III - 07 de Setembro - Dia da Proclamação da Independência;*

*IV - 28 de Outubro - Dia do Servidor Público Municipal;*

*V - 15 de Novembro - Dia da Proclamação da República;*

*VI - Comunicados Oficiais de interesse e ou responsabilidade do Poder Legislativo;*

*VII - Matérias acerca da Concessão da Medalha do Mérito Legislativo;*

*VIII - Convocação para Audiências Públicas realizadas pela Câmara.*

*Parágrafo Único. As mensagens terão sempre caráter cívico, educativo e institucional, sendo vedada a promoção pessoal ou política de qualquer forma."*

**Art. 6º.** Suprime o inciso III do artigo 32 da resolução da 081/07.

**Art. 7º.** O parágrafo segundo do artigo 45 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 45.....*

*....*

*§ 2.º - Na utilização de cada veículo o condutor deverá preencher "Relatório de Utilização de Veículo", conforme modelo constante do Anexo II desta resolução."*

**Art. 8º.** O artigo 60 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 60. Todo processo de adiantamento ao final será encaminhado ao Controle Interno para análise, e após, ao Presidente da Câmara para sua aprovação ou determinação de cumprimento de diligência ou recomendação do Controle Interno."*

**Art. 9º.** O artigo 82 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 82. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que serão ocupadas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga:*

*I - Função Gratificada de Diretor de Departamento de Administração;*

*II - Função Gratificada de Diretor de Departamento de Finanças;*

*III - Função Gratificada de Diretor de Departamento Jurídico*

*IV - Função Gratificada de Diretor de Departamento de Serviços Gerais*

*V - Função Gratificada de Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação;*

*VI - Função Gratificada de Tesoureiro; e,*

*VII - Função Gratificada de Contabilista.*

*§ 1º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Administração exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.*

§ 2º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Finanças exige formação superior, no mínimo, como Bacharel nas áreas de Administração de Empresas ou Contabilidade, sendo que no primeiro caso com registro no Conselho Regional de Administração e no segundo no Conselho Regional de Contabilidade, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 3º. A função gratificada para Diretor do Departamento Jurídico exige formação superior, no mínimo como Bacharel na área de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 4º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação exige formação superior, no mínimo como Bacharel ou Tecnólogo, nas áreas de Analise de Sistemas ou Processamento de Dados, cabendo ao servidor designado receber 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 5º. A função gratificada para Diretor do Departamento de Serviços Gerais exige formação do segundo grau completo, cabendo ao servidor designado receber 20% (vinte por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 6º. A função gratificada para Tesoureiro exige formação do segundo grau completo, cabendo ao servidor designado receber 20% (vinte por cento) de acréscimo calculado sobre o seu padrão de vencimento, com competência para a realização de todos os serviços próprios à tesouraria.

§ 7º. A função gratificada de contabilista agrupa duas funções específicas e será concedida a servidor efetivo, graduado em administração e que contenha qualificação profissional com registro em órgão de classe, necessário à responsabilização pela elaboração e subscrição dos relatórios gerenciais, próprios da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do balanço final e controle da execução orçamentária, na ordem de 50% (cincoenta por cento) sobre seu padrão de vencimento,

§ 8º. A função gratificada será concedida por portaria, após decisão da Mesa da Câmara."

**Art. 10.** O artigo 99 da Resolução n.º 081/07, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 99. Para o pagamento por prestação de serviço em horário extraordinário será atestada sua real necessidade."*

**Art. 11.** Esta Resolução será regulamentada no que couber por Ato da Mesa.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2.016.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, e revoga ainda o Ato da Mesa 005/2008.

Bertioga, 09 de dezembro de 2.015.

**Luís Henrique Capellini**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**